lei nº 7119 de 25.05.92
D.O.M. Nº 9881 de 05.06.92

Sanciona

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 08/04/92

PROJETO DE LEI Nº 074/92

ASSUNTO: Lousidura de utilidade publica a fundacal Infanto - Idoso para Pessoa Pinhuio, na forma que indica

VEREADOR Iraguassu Teixeira

LEI Nº 7119 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071191992
Projeto: 00741992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7119 DE 25 DE maio DE 1992.

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Iraguassu Teixeira COMO RELATOR
Em 13/04/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 074 /92

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/04/1992
Presidente

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A Comissão de Legislação
Em 09/04/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de Abril de 1992.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 24/04/1992
Presidente

Vereador - Iraguassu Teixeira

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/04/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, entidade cristã e jurídica de direito privado, tem por objetivo é prestar assistência a criança e ao idoso carente, acolhidos em sua sede; manter escola às crianças carentes e provê-los de assistência médica, dentária e social.

Pelo exposto, acreditamos que a matéria merecerá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Abril de 1992.

Vereador - Iraguassu Teixeira

MPM:

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERMO DE FORTALEZA

CARTORIO MELO JUNIOR

6º OFÍCIO DE NOTAS

6.o OFÍCIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 - TELEFONE: 231.1583

FORTALEZA -- CEARA

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

E OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Bel. Regnoberto Marques de Melo Junior

OFICIAL MAIOR

Substitutas Maria Hilma Marques de Melo
Andreia Sobral Bentes de Melo

ESCREVENTES Antonio José Fernandes Monteiro -- Ana. Clarice Peixoto de M. Santos -- José Marcondes M. Marques
AUTORIZADOS Wesley Lia Soares Marques -- Humberto Moura Ferreira -- Ana Natalia A. dos Santos

NATUREZA DO DOCUMENTO ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO.

OUTORGANTE(S) MARIA ESTEFANIA PEREIRA PINHEIRO

OUTORGADO(S)

LIVRO Nº 20 FLS. 39/45 TRASLADADO POR: "FACUNDO"

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

FUNDACÃO INFANTO - IDOSO

ANA PEREIRA PINHEIRO

DATA FUNDACÃO: 27 de SETEMBRO de 1991

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Reginaberto Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
3º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. C. J. DE FORTALEZA - CE
REGISTRO Nº. 8197
27 FEV 1992 - PAGOU: 1/1
Emls.: Rua Major Facundo 374

_____, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

_____
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, Registro Nº, R.G. ou C.I.C.)

representante legal da entidade civil FUNDAÇÃO _____

com sede à rua PRAÇA CORONEL ALENCAR

n.º 21 _____, requer de V. S. seja _____
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

_____o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

_____, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, ___ de _____ de 19___

N.D. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

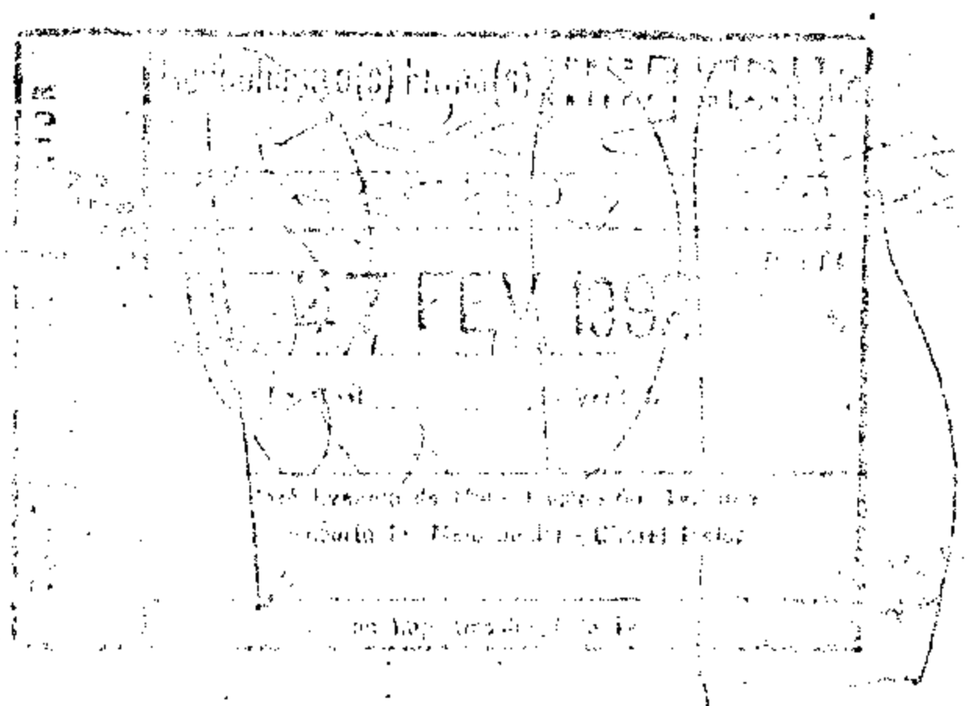
N.º - 2 - 0 4 6 - 0

Visto:

Advogado OAB N.º 4712

_____
(Representante Legal)

REC. FIRMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

CARTÓRIO DE NOTAS

MARINEIDE MELO JÚNIOR

Rua Major Facundo, 770 - Fone 231-3...
CEP 60.025-100 - Fortaleza - Ceará

E S C R I T U R A DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO INFANTO - JOSÉ ANA PEREIRA PINHEIRO, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos este público instrumento de virem que, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992), nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no meu Cartório, sito à rua Major Facundo, 770, compareceu, perante mim, Tabelião, como instituidora, MARIA ESPERANÇA PEREIRA PINHEIRO, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Armando Oliveira, nº 340, inscrita no CPF.MF sob o nº 033.849.983-49; a presente mulher de dentre e das testemunhas no final nomeadas e assinadas, da qual identidade e capacidade jurídica, dou fé. Disse, perante as duas mesmas testemunhas, pela presente instituidora referida, ao dito que, com amparo na lei civil (Art. 24 e ss. do Código Civil, combinados com os Arts. 1.003 e 1.204 do Código de Processo Civil), resolve criar uma fundação, cujo objetivo é a proteção e assistência à criança e ao idoso carente, assim os em lei, ou nela cadastrado. Como proposta do estatuto da entidade criada, a qual foi objeto de estudos feito pela instituidora, foi apresentado e aprovado, o estatuto, que passa a transcrever: FUNDAÇÃO INFANTO - JOSÉ ANA P. PINHEIRO, "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO". CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO. ART. 1º - A "FUNDAÇÃO INFANTO-JOSÉ ANA PEREIRA PINHEIRO", criada pela vontade jurídica de direito privado, fundada em 27 de novembro de 1.992, com sede e foro na cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, ART. 2º - Constituem-se os seus objetivos principais: a) Instituir, manter e prover assistência infantil, dentária, social e clínica às crianças acolhidas ou cadastradas em [illegible] e que comprovadamente não possuam condições financeiras [illegible] manter e prover assistência infantil, hospitalar, [illegible] social [illegible] e que [illegible] carente;

1º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 8131
27/FEV/1992 - PAGINA: 1 /
Fols.: 8 Rua Major Facundo, 770

dos recursos da Fundação, para os atos necessários à sua finalidade, de acordo com suas disponibilidades financeiras. Parágrafo único - A Fundação poderá promover, para os seus objetivos, a realização de convênios, de acordo com suas disponibilidades financeiras. ART. 7º - A Fundação terá prazo de duração indeterminado. ART. 8º - A Fundação poderá manter ou auxiliar entidades afins, desde que tenham finalidades não lucrativas, o que será feito de comum acordo com a Diretoria de Fundação, sempre sob forma de convênio e com direito a fiscalização. ART. 9º - A associação à Fundação e ao seu objetivo dessa Fundação, será proposta gratuitamente ou pessoas idôneas necessitadas e que estejam por ela cadastradas. Parágrafo único - A IMPLANTAÇÃO dos Objetivos desta cláusula dependerá das disponibilidades financeiras da Fundação e mediante ato da sua Diretoria, com voto favorável da presidência. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - ART. 10 - O PATRIMÔNIO INICIAL DA Fundação constituir-se-á da doação da quantia de Cr$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), feita pela fundadora Perla Petrônia Pereira Pinheiro. ART. 11 - Constituirão também patrimônio da Fundação: a) Os bens e direitos que venha a adquirir; b) Os bens e direitos que venham a ser incorporados por doações dos poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas. ART. 12 - A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS a) com a remuneração dos serviços prestados; b) com a renda do patrimônio; c) pelos donativos e contribuições em geral; d) pelas dotações orçamentárias, subvenções e auxílio dos poderes públicos; e) através de convênios com entidades públicas e privadas; f) através de recursos consumidos por campanhas assistenciais ou filantrópicas. CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - ART. 13 - Os sócios desta Fundação, pessoas físicas ou jurídicas, dividir-se-ão nas seguintes categorias: a) Sócios-fundadores - constituindo-se os sócios fundadores os que assinam ao ato constitutivo desta Fundação, b) Sócios-Contribuintes - Aqueles admitidos após a constituição desta Fundação, e que contribuirem com anuidades para sustentação dos seus fins sociais; c) Sócios-Beneméritos - Aqueles que contribuírem com doação de valor igual ou superior a três salários mínimos vigentes, para o patrimônio e fins sociais; d) Sócios-Honorários - Pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, em face de doação de bens imóveis, ou a constituição desta Fundação, ou por relevantes serviços a ela prestados. ART. 14º - Os sócios de que trata o Artigo anterior não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fund

ção. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA. ART. 11º - São órgãos da administração da Fundação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. ART. 12º - Os cargos para qualquer dos órgãos administrativos acima mencionados deverão recair em pessoa, e somente pessoa, que deles aceite a respectiva eleição. PARÁGRAFO ÚNICO - Diretor(a) Executivo(a) Remunerado(a) para dirigir profissionalmente a Fundação, serão remunerados ao arbítrio do Conselho Fiscal, com a aprovação da Presidência. ART. 13º - Constituir-se-ão membros da Assembléia Geral, todas as pessoas físicas e (ou) jurídicas de direito privado, constituído por sócios-fundadores, sócios-contribuintes e sócios-honoríficos. ART. 14º - Nenhum membro da Assembléia Geral, presidência, diretoria e conselho fiscal, perceberá remuneração pelo desempenho de seu cargo. ART. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para prestação de contas, e, extraordinariamente, quando a diretoria julgar necessário, sempre sob a direção da presidência. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela presidência ou por 1/3 (um terço) dos membros que a constitui. ART. 16º - As convocações ordinárias efetivar-se-ão sempre em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes, de acordo com publicação de edital, com quinze dias de antecedência, em órgão oficial, anunciando o local, dia e hora de sua realização, ou através de correspondência com dez dias de antecedência. DA ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 17º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) conhecer o balanço geral do exercício findo e sobre ele deliberar livremente; b) eleger, de quatro em quatro anos, o presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal. PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições serão em escrutínio secreto, cabendo um voto de cada membro e podendo o mesmo ser representado por procuração. DA DIRETORIA - ART. 18º - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Fundação. - Eleita para um mandato de quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos a reeleição, desde que estejam quites com a tesouraria e não existam registros de atos omissos por parte dos mesmos no exercício do mandato findo. A reeleição dependerá da maioria dos votos dos associados presentes. Compõe a Diretoria: 1 - Presidente; 2 - Vice-Presidência; 3 - Secretário(a) Geral; 4 - Secretário(a) Adjunto, 4 - Segundo(a) Secretário(a); 5 - Tesoureiro (a); 6 - Segundo(a) Tesoureiro(a); 7-Diretor(a) Executivo(a) ART. 19º - O comparecimento da Diretoria à sede da Fundação será obrigatório, sempre da necessidade para o exercício de suas funções, ou em caso de convocação. ART. 20º - As deliberações da

3º R. T. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 6137
2/12/1992 - PAGINA:

[illegible] exercício em curso, [illegible] pelo [illegible] Diretoria [illegible] Diretoria [illegible] [illegible] [illegible]

ANGELIM, LEONARDO PINHEIRO ANGELIM, ANDRIOR MENDES ANGELIM, [illegible] DANY, DIGO, TEODORICO JOSÉ DA SILVA NETO, [illegible] DA MARIA PEREIRA SILVA, SEVERINO PEDRILHO SILVA, LIVIA PINHA [illegible], ANTONIO ANIBALLO ANDRADE. ART. 9º - As ações sociais serão resolvidas em Assembléia Geral, com a assistência do Presidente e Diretoria da Fundação. ART. 10º - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório. E do como assim o disse, lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual lida na presença das testemunhas e achada em tudo conforme, a aceitou, assinando com as testemunhas ao referendo que são: João Antonio de Nogueira e João Tauto da Silva, ambos brasileiros, solteiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Capital. DO TEMPO: Foi apresentado o parecer do Ministério Público, através do Processo nº 2.149 em data de 05.11.91. (aa.) Ilegível.-

[signature]

[signature]

[signature]

3º T. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 51377
27.FEV.1992 - PAGINA: 1
Emol.: [illegible] Rua Major Facundo, 11

[signature]
Rua Pinto [illegible]
Oficial Maior
Cruz de Cabo do Estado

20 - 03 - 92

08.101.000-2
20/03/92
DNF - FORMULÁRIO - 08

EM 27 DE SETEMBRO DE 1.991 FOI INSTITUIDA NESTA CIDADE DE FORTALEZA, A **FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO**, entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo básico é a prestação de assistência a crianç e ao idoso carente, acolhidos em sua sede, ou nela cadastrados. Funcionará inicialmente na Travessa Laurentino, nº 81. Seu patrimônio inicial se constitui de três casas construídas por **MARIA ESTEFÂNIA PEREIRA PINHEIRO** na Rua Pararapanema, n[illegible] e 230, e travessa Laurentino 81. Constituir-se-ão patrimônio da Fundação os bens e direitos adquiridos ou doados, por pessoa física ou jurídica. São órgãos da Administração da Fundação: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Secretário Geral, Segundo Secretário, e Diretor Executivo, todos com mandato de quatro anos. O Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, sendo a cada dois anos eleitos 2/3 dos componentes, sempre em data diferente da eleição da Diretoria.

Fortaleza, 31 de março de 1992.

Exmo. Sr. Vereador Iraguassu Teixeira
Câmara Municipal de Fortaleza

Na qualidade de Presidente da Fundação Infanto-Idoso ANA PEREIRA PINHEIRO, encareço de V. Exa. envidar esforços, no sentido de tornar essa Fundação de utilidade pública, objetivando buscar melhores alternativas para atender seus objetivos sociais.

Em anexo, seguem cópia do Estatuto registrado em Cartório e registro do C.G.C.

Atenciosamente,

Mª Estefânia Pereira Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 15/04/1992
Presidente

Parecer nº 043 /92
Ao Projeto de Lei nº 074/92

O Vereador Iraguassu Teixeira submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/92.

APROVADO
EM 29/04/92
Presidente

Considera de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Infanto-Idoso Ana Pereira Pinheiro, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 510 /92

Fortaleza, 01 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO INFANTO-IDOSO ANA PEREIRA PINHEIRO NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta